

PAD N° 230 /2021

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2021.

CONSELHEIRO RELATOR: Régis André Georg- Coren- RO n. 245.968

PARECER DE CONSELHEIRO

EMENTA: Processo Administrativo (PAD) n. 230/2021, emissão de parecer opinativo e fundamentado, esclarecendo sobre o desfazimento de bens móveis inservíveis do âmbito do Coren-RO.

1-DA DESIGNAÇÃO:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, atendendo a vossa designação através da Portaria Coren-RO n. 344, de 20 de julho de 2021 e recebida por este conselheiro em 25 de julho de 2021, referente ao PAD n.230/2021 passo a relatar:

2-DO OBJETO:

Processo Administrativo (PAD) n. 230/2021, que trata da emissão de parecer opinativo e fundamentado, esclarecendo sobre o desfazimento de bens móveis inutilizáveis do âmbito do Coren-RO.

3-DA ANALISE:

Trata-se de uma análise técnica e criteriosa acerca da alienação, doação e leilão de bens móveis inservíveis para utilização no Coren-RO.

Com a reforma e ampliação do Coren-Ro, móveis novos foram adquiridos para a autarquia, móveis estes necessários a manter uma boa qualidade de atendimento dos profissionais que procuram diariamente o conselho, melhores condições de trabalhos aos empregados públicos, bem como uma boa condição à manutenção da ergonomia dos profissionais que aqui trabalham, fazendo assim com que móveis antigos e sem utilidade as necessidades do conselho ficassem armazenados nas dependências desta autarquia mesmo sem utilidade dos mesmos. Móveis estes quebrados, ou inadequados para o uso nos dias atuais (mesas e arquivos), e condensadores de ar com muito tempo de uso, apresentando constantes problemas de manutenção além do aumento de gasto com energia elétrica por estarem ultrapassados.

Cabe ainda ressaltar que foi feito uma grande reforma e readequação das instalações do Coren Rondônia, que tais móveis só viriam a desvalorizar um ambiente que se tornou agradável e adequado ao atendimento profissional realizado por esta autarquia, trazendo assim conforto e muita qualidade aos usuários dos serviços aqui prestados.

Além dos móveis citados anteriormente, este conselho possui veículos que não são utilizados como propostos, que tem um alto custo de manutenção, alto gasto com combustíveis, além de inadequados aos serviços prestados por este regional. Sendo eles: um veículo Fiat Línea, preto, placa JJU1611, ano 2011 que já foi objeto de doação por parte do Ministério da Economia e que se encontrava parado do pátio daquele órgão ministerial a algum tempo, e o veículo Iveco Dayle/M, trailer, branco, ano 2010, placa NDR 6509. Visando economicidade com gastos de consumo, manutenção e seguro de veículos sem utilidades e com a deflagração de processo licitatório para compra de novos veículos mais adequados as necessidades deste regional, se torna inviável a e desnecessária a manutenção dos mesmos no pátio do Coren- Ro.

Cito ainda o Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, anexado a este PAD que entre outras coisas consta em seu Art. 3º que para ser considerado inservível, o bem será classificado como:

I-Ociosos-bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II-Recuperável-bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo de recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação.

III-Antieconômico-bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

IV-Irrecuperável-bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

4-DA CONCLUSÃO:

Analisado o PAD 230/2021 e com base no Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, sou de parecer favorável a doação dos bens inservíveis do regional-cita-se: condicionadores de ar e arquivos metálicos, bem como favorável ao leilão dos veículos: Fiat Línea, preto, placa JJU1611, ano 2011 e Iveco Dayle/M, trailer, branco, ano 2010, placa NDR 6509.

Este é o parecer, SMJ.

Régis André Georg
Conselheiro Relator
Coren-RO n. 245.968



SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122, 1º Andar, Centro, CEP: 76.900-081 -Ji-Paraná/ RO

www.coren-ro.org.br